LEI N.º 1279 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 1979.

Autoriza o Executivo a contrair e garantir empréstimos com o Banco Nacional de Habitação e o Banco do Estado de São Paulo S/A.

PAULO TAHARA, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Contratar e garantir até o limite de 23.866,3480 UPC, equivalentes nesta data a Cr$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil cruzeiros), junto ao Banco Nacional da Habitação (BNH) e o Banco do Estado de São Paulo S/A, este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos, corrigíveis monetariamente, a serem amortizados em prazo não superior a 216 meses, acrescidos de juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, beneficiando empreendimentos habitacionais que serão implantados no Município dentro do PLANHAP – Plano Nacional de Habitação Popular;

b) Garantir os empréstimos concedidos pelo BNH a entidades da administração indireta, inclusive a CECAP, destinados à implantação dos empreendimentos habitacionais supra referidos na alínea "a" ou à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários que beneficiem os mesmos.

Artigo 2º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros dos empréstimos de que trata a alínea "a" e "b", do artigo 1º, fica também o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação e o Banco do Estado de São Paulo S/A – Banespa – poderes para substabelecer, mandato plano irrevogável para receber, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Municípios, ou tributos e fundos que os substituírem, poderes estes que, nos empréstimos de que trata a alínea "b" do artigo 1º, só poderão ser usados no caso de inadimplemento quanto ao reembolso dos financiamentos.

Parágrafo único – O recebimento que, de acordo com este artigo, nos empréstimos a que se refere a alínea "a" do artigo 1º, o BNH ou o Banespa, promoverem, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrentes do empréstimo.

LEI N.º 1279 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 1979.
= fl. 02 =

Artigo 3º - Fica, finalmente, o Poder Executivo, autorizado a:

I – abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes dos empréstimos ora autorizados;

II – Incluir, nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, inclusive nos relativos ao orçamento plurianual de investimento, as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

III – Firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à obtenção dos empréstimos e à outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de fevereiro de 1979.

PAULO TAHARA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Assessoria Jurídica e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
Chefe do Expediente da Assessoria Jurídica

CM n.º 01/1979